



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI N° 267 /2019/GME-ME

Brasília, 06 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 510/19, de 22.05.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 524/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado JESUS SÉRGIO, que solicita “informações acerca da liberação de recursos do Orçamento da União para o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Despacho S/N, de 04 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, que aprova o teor da Nota Técnica SEI nº 3/2019/COGER/CGINF/DEINF/SOF/FAZENDA-ME, de 30 de maio de 2019 e da Nota Técnica SEI nº 10/2019/GEMAV/CPLAN/SUGE/STN/FAZENDA-ME, de 03 de junho de 2019, elaboradas, respectivamente, pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,


MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia Substituto





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101412/2019-35

Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Economia as respostas desta Secretaria Especial de Fazenda acerca do Requerimento de Informação nº 524/2019, do Deputado Jesus Sérgio.

Pergunta 1) "Contida na Nota Técnica nº 1/2019/GEMAV/CPLAN/SUGE/STN/FAZENDA-ME (2499900);

Pergunta 2) "Recomenda-se que as informações sobre os planos relacionados ao PMCMV sejam solicitadas diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão gestor do programa e responsável pelo planejamento do setor de habitação; e

Pergunta 3) "Contida na Nota Técnica nº 3/2019/CODER/CGINF/DEINF/SOF/FAZENDA-ME (2481395).

Brasília, 04 de junho de 2019.

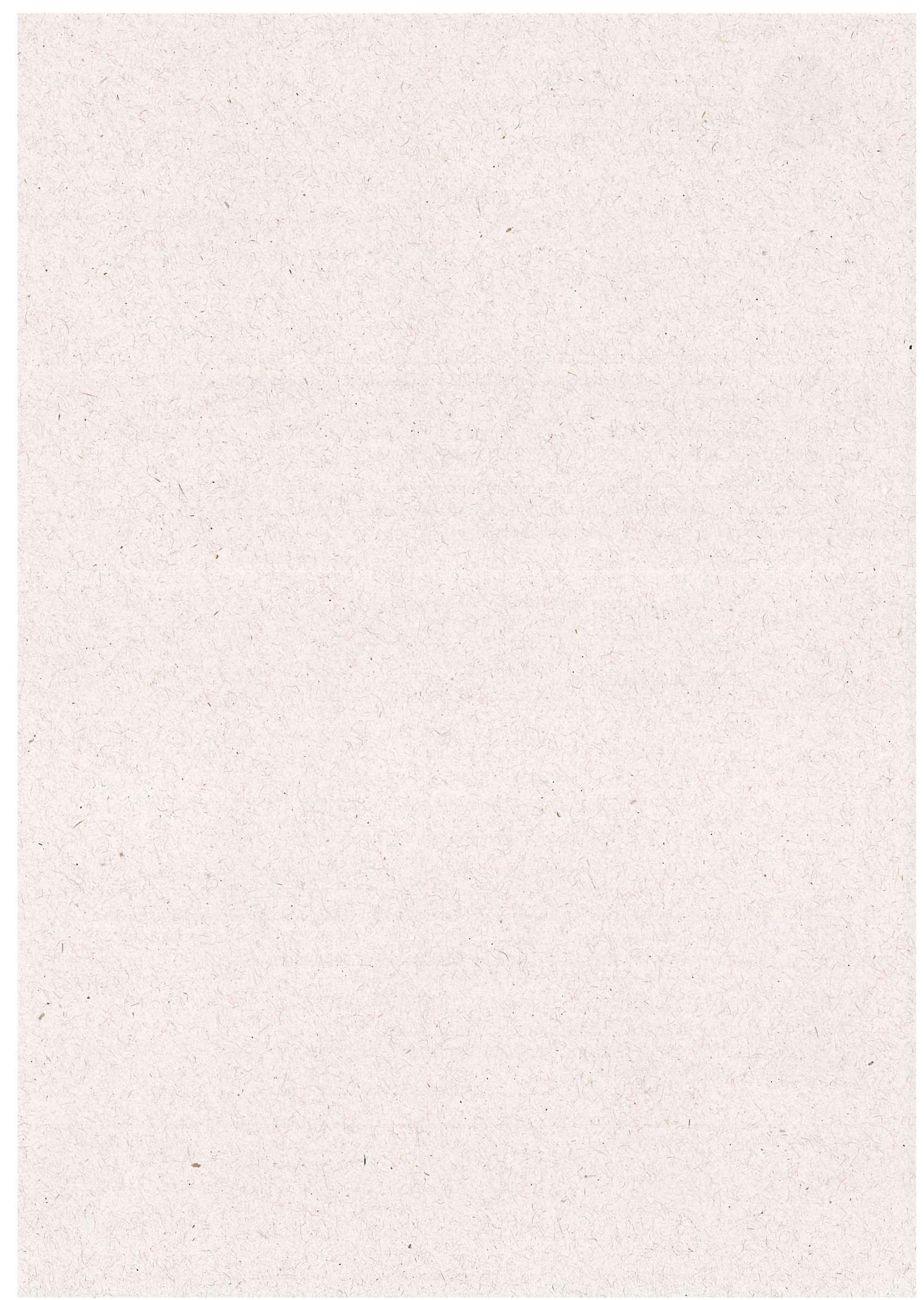
Documento assinado eletronicamente
ESTEVESEN PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda, em 04/06/2019, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2523107 e o código CRC CFD8C9F5.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área de Infraestrutura

DESPACHO

Assunto: Requerimento de Informação nº 524/2019 – Orçamento da União para o Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV.

À COPAR/SEARI/SOF,

Reporto-me ao processo SEI nº 12100.101412/2019-35, para aprovar o teor e o encaminhamento proposto na Nota Técnica SEI nº 3/2019/CODER/CGINF/DEINF/SOF/FAZENDA-ME, de 30 de maio de 2019, referente ao assunto em foco.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 30 de maio de 2019

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

Subsecretário de Gestão Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Grossi de Souza, Subsecretário(a)**, em 30/05/2019, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

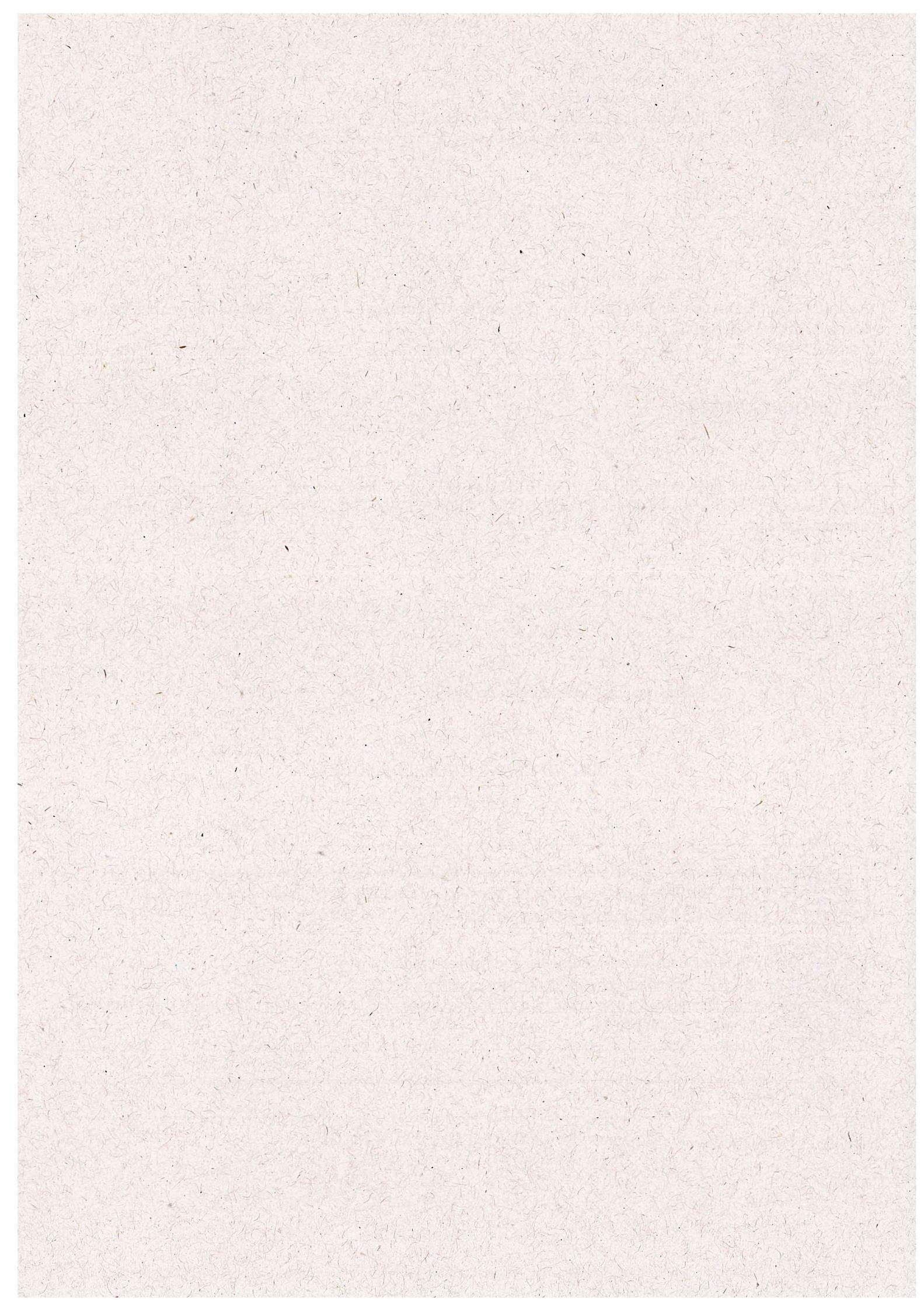


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2482099** e o código CRC **40CDBC69**.

Referência: Processo nº 12100.101412/2019-35.

SEI nº 2482099

Criado por jose.galdino, versão 5 por jose.galdino em 30/05/2019 18:17:30.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas das Áreas Econômica e Infraestrutura
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área de Infraestrutura
Coordenação de Acompanhamento de Programas de Desenvolvimento Regional

Nota Técnica SEI nº 3/2019/CODER/CGINF/DEINF/SOF/FAZENDA-ME

Assunto: **Requerimento de Informação nº 524/2019 – Orçamento da União para o Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV.**

Referência: Processo SEI nº 12100.101412/2019-35

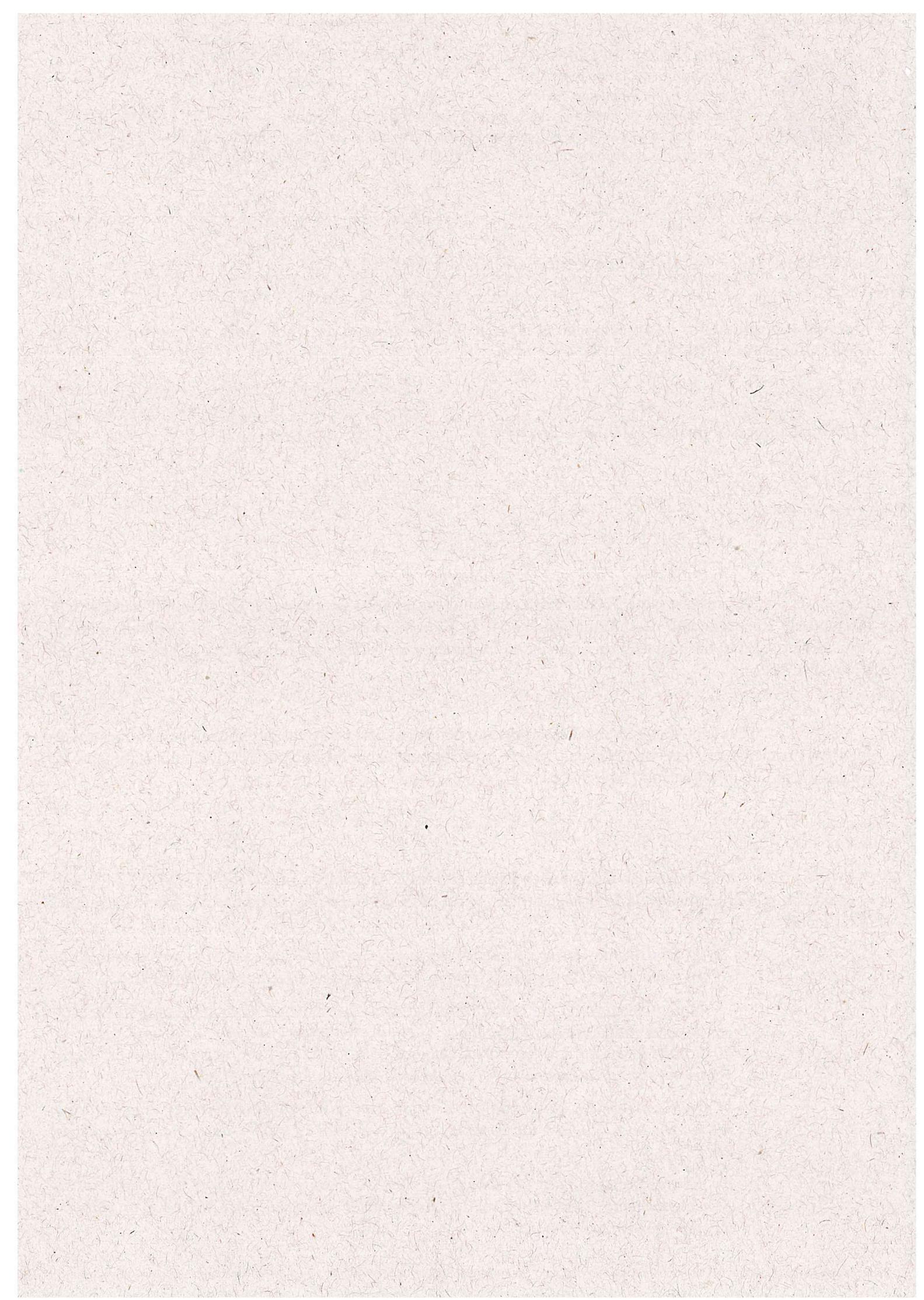
SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação desta Secretaria de Orçamento Federal - SOF referente ao Requerimento de Informação nº 524, de 6 de maio de 2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio, acerca da liberação de recursos do Orçamento da União para o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV.
2. Diante do exposto, este Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura – DEINF, respeitando suas competências, sugere o encaminhamento desta Nota Técnica em atendimento ao Requerimento de Informação nº 524, de 2019.

ANÁLISE

3. A Coordenação de Assuntos Parlamentares e Articulação Especial – COPAR/SEARI/SOF, encaminhou o Requerimento de Informação nº 524, de 2019 do Deputado Jesus Sérgio, com as seguintes indagações:

- “a) O Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto afirmou recentemente que o Programa Minha Casa, Minha Vida só tem recursos suficientes até junho/2019 (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/recursos-do-minha-casa-minha-vida-acabam-em-junho-diz-ministro.shtml>). Qual o cronograma de execução do Orçamento 2019 para o MCMV, que apesar de superar os R\$ 4 bilhões de reais, é um dos menores valores desde que o Programa foi criado em 2009 pelo Presidente Lula?*
- b) Qual o plano do Ministério para evitar a paralisação das obras do Programa que respondeu por 75% dos lançamentos de imóveis novos e 67% das vendas no país em 2018?*
- c) Existe previsão de liberação de limite orçamentário para o Ministério do Desenvolvimento Regional não vir a comprometer o futuro do MCMV e salvar milhares de empregos em todo o país?”*



4. Sobre o assunto, inicialmente, cabe esclarecer que, tendo em vista as competências desta Secretaria de Orçamento Federal - SOF, estabelecidas por meio do art. 57, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, transcritas a seguir, as informações se restringirão aos aspectos orçamentários do questionamento.

“Art. 57. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério da Economia;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

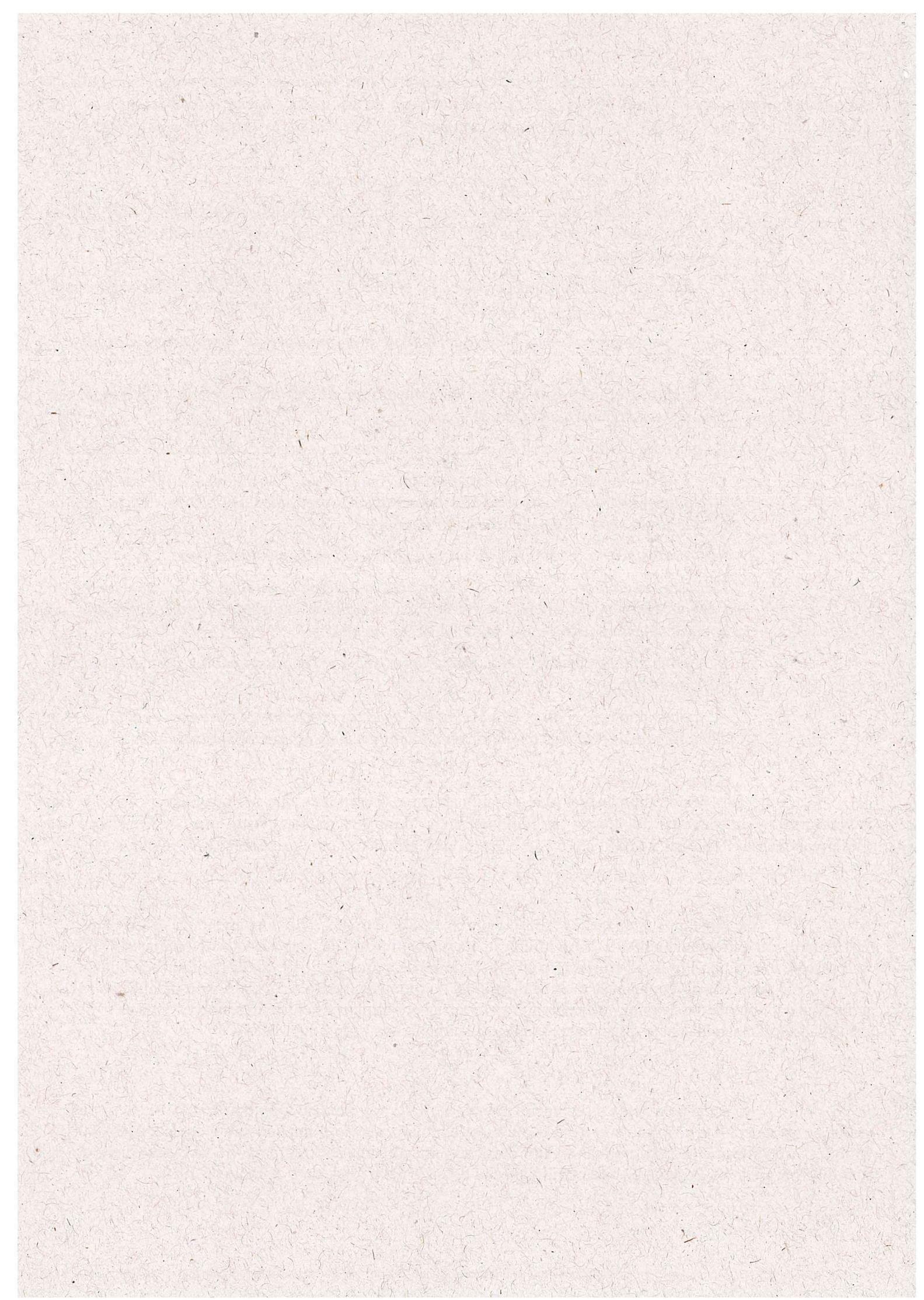
IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público; e

X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.”

5. Isto posto, após análise dos questionamentos, observa-se que as indagações “a” e “b” do Requerimento de Informação fogem às competências desta Secretaria, visto que o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, é o órgão detentor das atribuições para a execução do Programa MCMV.

6. No que tange a indagação “c”, é importante salientar que, a Lei Orçamentária Anual para 2019 autorizou o montante de R\$ 9.211,6 milhões para o atendimento de despesas discricionárias do MDR no presente exercício. Por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019, foi disponibilizado aquele Ministério o limite de movimentação e empenho global no montante de R\$ 6.228,8 milhões. Coube ao MDR a distribuição interna desse valor, considerando as diversas programações existentes, obedecendo as prioridades estabelecidas pelo órgão, entre elas as relacionadas ao Programa MCMV.

7. Na sequência dessa distribuição inicial, o MDR, por meio do Ofício nº 464/2019/GM-MDR, de 16 de abril de 2019, solicitou ampliação do limite de movimentação e empenho no montante de R\$ 800,0 milhões, especificamente para ampliar o valor destinado inicialmente ao Programa MCVM. Esse pleito foi atendido por meio da Portaria da Secretaria Especial de Fazenda nº 144, de 2 de maio de 2019.



8. Ressalta-se, por oportuno, que decisões sobre eventuais novas ampliações do limite de movimentação e empenho para os órgãos deverão respeitar as limitações de arrecadação do Governo Federal, com o objetivo da manutenção do equilíbrio das contas públicas, respeitando os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apesar do pleno conhecimento do mérito e da importância de diversas programações constantes na Lei Orçamentária que podem deixar de ser executadas caso não sejam priorizadas entre as demais iniciativas a cargo de cada órgão.

9. Assim, tendo em vista os dados disponíveis nesta Secretaria, é importante sugerir que a solicitação de informações adicionais, caso necessárias, seja encaminhada ao MDR, órgão detentor da competência pela execução do Programa em foco.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, este DEINF, respeitando suas competências, sugere o encaminhamento desta Nota Técnica à COPAR/SEARI/SOF em atendimento ao Requerimento de Informação nº 524, de 2019.

RECOMENDAÇÃO

À consideração superior.

Brasília, 30 de maio de 2019.

ALEXANDRE PAULO MAIA

Coordenador, Substituto

JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALDINO

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à COPAR/SEARI/SOF.

Brasília, 30 de maio de 2019.

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor do DEINF



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Souza Galdino, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Diretor(a)**, em 30/05/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Paulo Maia, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 30/05/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2481395** e o código CRC **F8BE86D3**.

Referência: Processo nº 12100.101412/2019-35.

SEI nº 2481395



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Gestão Fiscal
 Coordenação-Geral de Planejamento de Operações Fiscais
 Gerência de Monitoramento e Avaliação Fiscal

Nota Técnica SEI nº 10/2019/GEMAV/CPLAN/SUGEF/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Requerimento de Informações nº 524/2019 – Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Jesus Sérgio.

1. Trata-se do Ofício SEI nº 236/2019/ASSEC/STN/FAZENDA-ME, de 13 de maio de 2019, que solicita o envio de informações para resposta ao Requerimento de Informações nº 524/2019 da Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Jesus Sérgio – de 06/05/2019, ainda não aprovado pela Mesa.
2. O Requerimento em epígrafe encaminha três questões ao Senhor Ministro da Economia sobre a liberação de recursos do orçamento da União para o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV):

a) O Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto afirmou recentemente que o Programa Minha Casa, Minha Vida só tem recursos suficientes até junho/2019 (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/recursos-do-minha-casa-minha-vida-acabam-em-junho-diz-ministro.shtml>). Qual o cronograma de execução do Orçamento 2019 para o MCMV, que apesar de superar os R\$ 4 bilhões de reais, é um dos menores valores desde que o Programa foi criado em 2009 pelo Presidente Lula?

3. Primeiramente, cabe citar as competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que faz parte da estrutura do Ministério da Economia e é o órgão encarregado da programação financeira da União:
4. O inciso I, do art. 49 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, determina que compete à STN elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional.
5. Em relação à programação financeira, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que:

"Art. 9º As diretrizes gerais da programação financeira da despesa autorizada na Lei de Orçamento anual serão fixadas em decreto, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional, em ato próprio, aprovar o limite global de saques de cada Ministério ou Órgão, tendo em vista o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Nacional (Decreto-lei nº 200/67, art. 72). (...)

Art. 10. Os Ministérios, Órgãos da Presidência da República e dos Poderes Legislativo e Judiciário, dentro do limite global de saques fixado e de acordo com o fluxo dos recursos do Tesouro Nacional, aprovaram o limite de saques de cada unidade orçamentária, tendo em vista o cronograma de execução dos projetos e atividades a seu cargo, dando ciência ao Tribunal de Contas da União (Decreto-lei nº 200/67, art. 72, § 1º). (...)

Art. 11. Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental ao orçamento anual, e os compromissos financeiros, inclusive quando financiados por operações de crédito internas ou externas, ficam subordinados aos limites estabelecidos na programação financeira de desembolso aprovada (Decreto-lei nº 200/67, art. 18 e Decreto-lei nº 1.754/79, art. 3º)."

6. Assim, destacamos que a execução financeira dos projetos deve ajustar-se aos limites globais de pagamento estabelecidos para os órgãos setoriais em Decreto. Cada órgão setorial é responsável pela aprovação dos limites de saques de cada uma de suas unidades orçamentárias, tendo em vista o cronograma de execução dos projetos e atividades a seu cargo.

7. O limite de pagamento acumulado do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR para o ano de 2019 é de R\$ 4.763 milhões para despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, dentre as quais está o PMCMV. O cronograma mensal de limite de pagamento do órgão consta do Anexo IV do Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019, e tabela 1 abaixo. Destaca-se que esse limite já engloba a recente ampliação de R\$ 800 milhões publicada pela Portaria da Secretaria Especial de Fazenda nº 146, de 7 de maio de 2019, para o mês de maio de 2019:

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT
Ministério do Desenvolvimento Regional	3.038.648	3.777.831	4.017.015	4.256.198	4.495.382	4.584.566

Tabela 1 - Limite de pagamento mensal acumulado do MDR para despesas do PAC. Fonte: elaboração a partir de dados do Decreto 9.809/2019.

8. A partir desses limites de pagamento globais, o Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão responsável pela gestão do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), estabelece suas próprias prioridades para alocação dos recursos para cada programa. Dessa forma, esta Secretaria não dispõe de cronograma específico para um dado projeto ou programa, apenas do cronograma por órgão.

9. De acordo com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, o PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais. O público alvo do Programa é composto pelas famílias com renda mensal de até R\$ 9.000,00, divididas nas seguintes faixas:

- Faixa 1: renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00, que recebem o imóvel de até R\$ 96.000,00 com cerca de 90% de subsídio do Orçamento Geral da União e pagam prestações mensais que variam de acordo com a renda, de R\$ 80,00 a R\$ 270,00;
- Faixa 1,5: renda familiar mensal até R\$ 2.600,00, que financiam imóveis de no máximo R\$ 144.000,00 e com subsídio limitado em R\$ 47.500,00, sendo 10% de subsídio com recursos do OGU e 90% com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Faixa 2: renda familiar mensal até R\$ 4.000,00, que financiam imóveis de até R\$ 240.000,00 com subsídio limitado em R\$ 29.000,00, sendo 10% de subsídio com recursos do OGU e 90% com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; c
- Faixa 3: renda familiar mensal até R\$ 9.000,00, sem subsídio OGU que tem acesso a financiamentos com taxas de juros do FGTS.

10. Para o exercício de 2019, estão previstos R\$ 4,2 bilhões de recursos do Orçamento Geral da União - OGU para o PMCMV, a serem utilizados conforme disponibilidade orçamentária e financeira da União, e R\$ 9,0 bilhões de subsídios do orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

conforme Resolução nº 903 do Conselho Curador do FGTS, de 13 de novembro de 2018.

11. Em relação às modalidades que contam com recursos do FGTS, conforme balanço de 31/12/2018, divulgado pela Caixa, foram contratadas desde o início do programa cerca de 3,7 milhões de moradias nas Faixas 1,5, 2 e 3, o que corresponde a cerca de 66% do volume total de 5,6 milhões de contratações do Minha Casa, Minha Vida.

12. Em relação aos recursos do OGU, o Ministério do Desenvolvimento Regional desembolsou R\$ 3,0 bilhões em empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC de janeiro a maio de 2019, dos quais R\$ 1,9 bilhão foi pago no PMCMV. A execução orçamentária e financeira do Programa consta na tabela 2:

Programa	Dotação	Empenho	Liquidação	Pagamento	Restos a pagar inscritos	Restos a pagar pagos	R\$ milhões
PMCMV	4.173	2.904	1.883	1.883	270	-	1.883
Faixa 1	3.598	2.486	1.563	1.563	270	-	1.563
Faixa 1,5 e Faixa 2	575	419	320	320	-	-	320
OUTROS PROGRAMAS	2.331	1.247	431	426	8.950	711	1.137
TOTAL	6.505	4.152	2.314	2.309	9.220	711	3.019

Tabela 2 - execução orçamentária e financeira do MDR, recursos do OGU. Fonte: Tesouro Gerencial, 29/05/2019.

13. Assim, considerando as competências da Secretaria do Tesouro Nacional, dadas pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e ainda pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, recomenda-se que informações sobre o PMCMV sejam solicitadas diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Por fim, cabe observar que as citadas declarações do Ministro do Desenvolvimento Regional foram anteriores à publicação da ampliação de limite financeiro pelo Ministério da Economia.

b) Qual o plano do Ministério para evitar a paralisação das obras do Programa que respondeu por 75% dos lançamentos de imóveis novos e 67% das vendas no país em 2018?

14. Considerando as competências da Secretaria do Tesouro Nacional, dadas pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e ainda pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, recomenda-se que informações sobre planos relacionados ao PMCMV sejam solicitadas diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão gestor do programa e responsável pelo planejamento do setor de habitação.

c) Existe previsão de liberação de limite orçamentário para o Ministério do Desenvolvimento Regional não vir a comprometer o futuro do MCMV e salvar milhares de empregos em todo o país?

15. Destaca-se que, de acordo com o Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, compete à Secretaria de Orçamento Federal – SOF estabelecer as normas necessárias à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade.

16. No dia 02 de maio de 2019, foi publicada a Portaria da Secretaria Especial de Fazenda nº 144, que ampliou o limite de movimentação e empenho do Ministério do Desenvolvimento Regional em R\$ 800 milhões, totalizando um valor anual autorizado para empenho de R\$ 5.547 milhões no-exercício de 2019. No dia 07 de maio de 2019, foi publicada a Portaria da Secretaria Especial da Fazenda nº 146, que ampliou o limite de pagamento do Ministério do Desenvolvimento Regional em R\$ 800 milhões, totalizando um valor anual autorizado para pagamento de R\$ 4.763 milhões.

17. Assim, as demandas encaminhadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ao Ministério da Economia, por meio do Ofício 464/2019/GM-MDR, em 16 de abril de 2019, encontram-se atendidas por meio das Portarias da Secretaria Especial da Fazenda nº 144 e nº 146.

18. Por fim, considerando as competências de cada órgão, a alocação dos referidos limites de empenho e de pagamento ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV é uma decisão do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme suas prioridades.

19. Diante dos esclarecimentos prestados, sugerimos o encaminhamento desta nota à Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos – ASSEC/STN.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATA MIYABARA GAGLIARDI CERQUEIRA

Gerente de Projeto da GEMAV

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SANCHES DE ANDRADE

Gerente da GEMAV

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

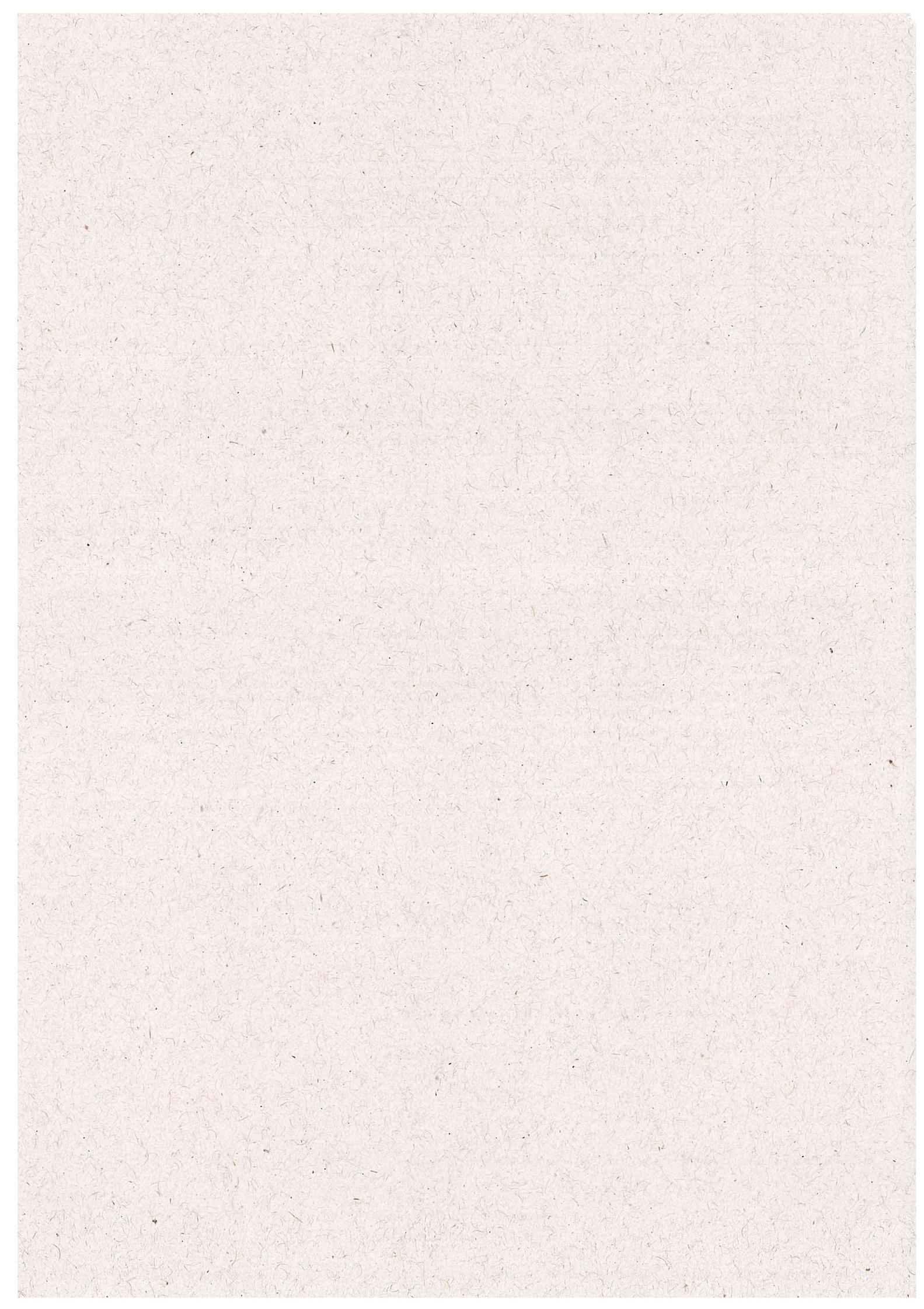
CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES

Coordenadora-Geral da CPLAN

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos – ASSEC/STN.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO PEREIRA DE PAULA





Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sanches de Andrade**, Gerente, em 03/06/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Miyabara Gagliardi Cerqueira**, Gerente de Projeto, em 03/06/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Goncalves Rodrigues**, Coordenador(a)-Geral de Planejamento de Operações Fiscais, em 03/06/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula**, Subsecretário(a) de Política Fiscal, em 03/06/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2499900 e o código CRC 0D0DC6E3.

